

CONSTITUIÇÃO E FEMINISMO: A LUTA PELOS DIREITOS DAS MULHERES NA CONSTITUINTE DE 1987/1988

CONSTITUTIONALISM AND FEMINISM: THE
STRUGGLE FOR WOMEN'S RIGHTS ON THE 1987/1988
CONSTITUENT

CONSTITUCIÓN Y FEMINISMO: LA LUCHA POR LOS
DERECHOS DE LAS MUJERES EN LA CONSTITUYENTE
DE 1987/88

SUMÁRIO:

Introdução. 1. Assembleia Constituinte de 1987/1988: a luta pela constituição de uma democracia no Brasil. 2. As lutas das mulheres por direitos no processo constituinte. 3. Os limites do feminismo na Constituição: um balanço das lutas das mulheres 32 anos depois. Conclusão. Referências.

RESUMO:

Apesar dos recentes avanços institucionais que buscam garantir maior equidade de gênero no Brasil, as vozes e as atuações políticas das mulheres têm sido historicamente silenciadas. Diante dessa premissa, o artigo analisa mediante pesquisa bibliográfica e documental as lutas pelos direitos das mulheres durante o processo constituinte que elaborou a Constituição Federal de 1988. São analisadas também as estratégias políticas e as formas de organização do movimento feminista que permitiram que as mulheres, mesmo subrepresentadas na Assembleia, conseguissem complementar direitos e, acima de tudo, um espaço de luta política na seara constitucionalista que perma-

Como citar este artigo:

ARAÚJO DE SÁ, Juliane, VASCONCELOS, Maria, RIBEIRO, Maria, LEITÃO, Macell. Constituição e feminismo: a luta pelos direitos das mulheres na constituinte de 1987/1988. Argumenta Journal Law, Jacarezinho – PR, Brasil, n. 39, 2023, p. 319-340

Data da submissão:
21/09/2020

Data da aprovação:
12/04/2023

1. Centro Universitário Uninovafapi - Brasil
2. Centro Universitário Uninovafapi - Brasil
3. Centro Universitário Uninovafapi - Brasil
4. Centro Universitário Uninovafapi - Brasil

nece em disputa até os dias de hoje. Desse modo, as conclusões apontam para o papel feminino desde a redemocratização na articulação de movimentos dentro e fora da Assembleia Constituinte que assegurassem a proteção de mulheres, em constante ameaça em uma sociedade formada estruturalmente pelo machismo, além da positivação de direitos trabalhistas, infantis e educacionais.

ABSTRACT:

Despite recent institutional progress that aim to ensure largest gender equality, the voices and political activity of women has been historically silenced. Given this, the paper analyses, through document and bibliography, the struggle for women's rights during the constituent process that became the Federal Constitution of 1988. It is also analyzed also the different forms of organization and political strategy that allowed women, even underrepresented, to implement rights and guaranteed a place for political struggle similar to its opposite gender. The conclusions points the role of women since democratization on the articulation of movements inside and out of the Constituent Assembly that would assure the protection of women, constantly threatened in a society based on systemic sexism and also the interseccional struggle for the positivation not only of the women's rights but also working classes rights and children's rights.

RESUMEN:

A pesar de los recientes avances institucionales que buscan asegurar una mayor equidad de género en Brasil, las voces y acciones políticas de las mujeres han sido históricamente silenciadas. Dada esta premisa, el artículo analiza a través de la investigación bibliográfica y documental las luchas por los derechos de las mujeres durante el proceso constituyente que elaboró la constitución federal de 1998. Son analizados también las estrategias políticas y las formas de organización del movimiento feminista que permitirán que las mujeres, mismo subrepresentadas en la asamblea, lograsen implementar derechos y, sobre todo, un espacio de lucha política en el campo constitucional que permanece en disputa hasta los días de hoy. De ese modo, las conclusiones apuntan hacia el rol femenino desde la redemocratización en la articulación de movimientos hacia dentro y fuera de la asamblea constituyente que asegurasen la protección de las mujeres,

constantemente amenazadas en una sociedad formada estructuralmente por el machismo, más allá de la positivización de los derechos laborales, infantiles y educativos.

PALAVRAS-CHAVE:

Constituição de 1988; Assembleia Constituinte; Mulher; Feminismo; Luta pelo Direito.

KEYWORDS:

Constitution of 1988; Constituent Assembly; Woman; Feminism; Struggle for Law.

PALABRAS CLAVE:

Constitución de 1988; Asamblea constituyente; Mujer; Feminismo; Lucha por el derecho.

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, os temas do constitucionalismo e do feminismo têm emergido à centralidade do debate público nacional. Contudo, em raros momentos, como fenômenos articulados. Do ponto de vista do constitucionalismo, a tendência tem sido a mesma das universidades brasileiras em geral, qual seja, a de incorporar o debate e a normatividade de teorias jurídicas estrangeiras, de maneira a desconsiderar as especificidades da tradição política nacional. Ao tempo em que, no campo dos estudos feministas, o enfoque majoritariamente político das discussões termina por escamotear os caracteres próprios da esfera jurídica, sobretudo quando se trata de analisar as origens feministas da Constituição de 1988 e, por conseguinte, o espaço de disputa política que a luta pretérita das mulheres legou para a sociedade brasileira, mais de trinta anos após a sua promulgação.

Considerando esse desencontro entre o constitucionalismo e o feminismo, o presente trabalho se propõe a analisar as lutas pelos direitos das mulheres durante o processo constituinte que elaborou a Constituição brasileira. Por um lado, a proposta se insere dentro de uma perspectiva de analisar o componente de gênero envolvido no relevante processo de insti-

tucionalização de um Estado democrático de direito no Brasil. Entretanto, não se trata apenas de realizar um trabalho historiográfico sobre o tema ou tampouco de visibilizar a voz e a ação política das mulheres, o que já seria bastante relevante. O resgate do protagonismo feminino para o constitucionalismo nacional está profundamente relacionado com as disputas políticas que se travam atualmente na sociedade brasileira. Acredita-se, portanto, que investigar o processo de articulação e de organização política dos movimentos antecedentes seja uma forma de aprender como dar continuidade a esse longo processo de luta pela emancipação feminina.

Para tanto, o artigo se utilizou de técnicas de pesquisa bibliográfica, analisando a produção científica relevante sobre o processo constituinte de 1987 – 1988, as lutas feministas da época e, sempre que disponível, a articulação entre esses dois campos de estudo, bem como de pesquisa documental como forma de verificar discursos e manifestos produzidos à época que pudessem fornecer uma inteligibilidade sobre os modos e as razões pelas quais o movimento feminista disputou publicamente a positividade de direitos e garantias constitucionais.

Os resultados alcançados foram organizados da seguinte maneira. O estudo começa por um resgate sobre o processo de redemocratização brasileiro, apontando ambiguidades e contradições próprias ao período que dificultavam e, ao mesmo tempo, impulsionavam a mobilização para a garantia de direitos fundamentais pleiteados pelo movimento feminista. No segundo momento, o trabalho se detém na análise dos modos de organização política adotados pelas mulheres no processo constituinte para fazer frente às dificuldades identificadas na parte inicial do texto, bem como destaca as conquistas que foram alcançadas por essas articulações políticas e sociais. Por fim, realiza-se um balanço crítico dos limites e das possibilidades legados pela luta das mulheres para as disputas institucionais vivenciadas na atual realidade constitucional brasileira.

1. ASSEMBLEIA CONSTITUINTE DE 1987/1988: A LUTA PELA CONSTITUIÇÃO DE UMA DEMOCRACIA NO BRASIL

Instaurado com o objetivo de interromper um governo popular que produzia amplas reformas institucionais no Brasil, o regime militar demonstra indícios profundos de debilidade com a saída de Médici, que protagonizou um dos momentos mais repressivos da ditadura. A ascensão

de Ernesto Geisel se apresenta como um processo de abertura política lenta, gradual e segura, o que significava, na prática, reduzir a força repressiva do Estado em relação a períodos anteriores, ao tempo em que mantinha o alijamento das camadas populares das decisões fundamentais. Contudo, mesmo essa aparente redução do aparelho repressivo deve ser visto com reservas. Basta lembrar que nesse período ocorreu um dos casos mais comentados dessa página infeliz de nossa história: a execução de Vladimir Herzog¹. Por essa razão, apenas no governo João Baptista Figueiredo se inicia efetivamente uma transição *negociada* do autoritarismo para a democracia formal (MENEZES, 2019; FAUSTO, 2018).

Tal processo de redemocratização não ocorre, por óbvio, pela consciência dos militares sobre o valor da democracia e tampouco pela vontade da burguesia nacional que deu apoio e sustentação ao golpe. A crise econômica que abatia o país colocava em xeque as próprias condições de legitimidade do regime, agitando os diferentes movimentos sociais e políticos que exigiam a construção de um pacto social com bases democráticas. Em 1977, antes mesmo do último presidente do período ditatorial assumir o cargo, os pleitos pela democracia ressurgem com força por entidades da sociedade civil organizada, tais como a Ordem dos Advogados do Brasil, a Associação Brasileira de Imprensa, movimentos estudantis, entre outros. Finalmente, em 1978, acontece a primeira greve dos metalúrgicos desde o Ato Institucional nº 5, originando mais de 23 greves por todo o território nacional. No ano posterior, os militares se veem compelidos a assinar a famigerada Lei de Anistia.

Diante desses fatos, a década de 80 inicia com a expectativa de reabertura do Brasil para a democracia e com uma série de medidas para firmar sua reestruturação. A transição sinalizada por Geisel durou 11 anos, de modo que somente em 1985 um presidente civil, José Sarney, tomaria posse (SARMENTO, 2019). A lentidão desse processo demonstra que a retomada das condições básicas de um Estado democrático de direito ocorreu de maneira controlada pelas forças políticas, econômicas e militares que fizeram o golpe de 64, retardando a consolidação institucional de diferentes aspirações que encontravam anseio na sociedade da época, tais como as pautas feministas.

Uma demonstração cabal de que a luta pela constituição de uma democracia no Brasil ainda detinha forte afluência dos segmentos conser-

vadores pode ser observado em um dos episódios mais dramáticos do período, aqui narrado nas palavras de Daniel Menezes (2019, p. 257):

Em 1985, o Colégio Eleitoral, instituição controlada pelo regime autoritário, elegeu Tancredo Neves como presidente. O companheiro de chapa (vice-presidente) de Tancredo, foi José Sarney, quem, até seis dias antes da inscrição da chapa era presidente do PDS, que apoiava a política do regime militar no Congresso. Dias antes da posse presidencial, Tancredo Neves ficou gravemente doente e morreu. Como Neves nunca assumiu a presidência, discutiu-se se o vice-presidente poderia ser empossado como Presidente da República ou, se o presidente da Câmara dos Deputados, Ulysses Guimarães, deveria assumir a presidência até uma solução jurídica e política da situação. Como Ulysses Guimarães era um forte defensor do fim do regime militar e lutou por uma pelas eleições diretas à presidência, defendeu que Sarney assumisse a Presidência da República. O argumento que ganhou foi que Sarney não era o vice-presidente de Tancredo Neves, mas sim, da Presidência da República. Assim, Sarney foi empossado na Presidência da República e, ao contrário de Guimarães, foi apoiado pelos militares. Como resultado, Sarney tornou-se o presidente de um governo encarregado de liderar a transição do autoritarismo para a democracia.

Como se pode perceber, a convocação da Assembleia Nacional Constitucional em 1987 configura um processo de transição do regime ditatorial para uma democracia constitucional sem caráter de ruptura ou revolução, o que se, por um lado, deixou inegáveis marcas no texto constitucional brasileiro, por outro, esteve muito longe de desconfigurar o caráter compromissório e garantista do Estado social e democrático de direito que se procurava instituir (STRECK; MORAIS, 2003). Não por acaso, o momento constituinte se caracteriza por um intenso processo de mobilização social na construção de uma Constituição que contemplasse a diversidade de demandas sufocadas ao longo de um extenso e rígido período repressivo².

As primeiras ideias quanto à convocação de uma Assembleia Constituinte surgiram na chamada “Carta de Recife”, manifesto do partido Movimento Democrático Brasileiro do ano de 1971. Porém, não houve grande repercussão sobre o pedido. Já em meados da década de 80, a ideia de convocação de um processo constituinte se fortalece com as campa-

nhas de “Diretas Já” e se consolida com a eleição – ainda que indireta – de Tancredo Neves e José Sarney que, integrando a chapa Aliança Democrática, prometiam um “Compromisso com a Nação” (nome do manifesto de lançamento da coalizão) que contemplava a convocação da Assembleia Constituinte (SILVA, 2011).

Com o objetivo de cumprir sua promessa eleitoral, Sarney envia ao Legislativo o Projeto de Emenda Constitucional nº 45 a fim de atribuir os poderes constituintes ao Congresso Nacional. A proposta foi aprovada pelos parlamentares e promulgada como Emenda Constitucional nº 26, em 27 de novembro de 1985. Desse modo, a Assembleia Nacional Constituinte se inicia no dia 1º de fevereiro de 1987, reunindo 559 membros, sendo 487 deputados federais e 72 senadores³. De acordo com Daniel Sarmiento, do ponto de vista político, a Assembleia Constituinte possuiu uma composição altamente plural, com predominância política do centro, de modo que, embora considerada progressista, “os partidos então identificados com a esquerda – PDT, PT, PCB, PC do B e PSB – tinham bancadas que, somadas, totalizavam não mais que 50 constituintes, ou seja, cerca de 9% da Assembleia” (SARMENTO, 2009, p. 13).

Quanto à diversidade de gênero na Assembleia Constituinte, havia a presença de apenas 26 mulheres entre 559 constituintes, configurando uma participação de apenas 4,6% do total, malgrado as mulheres já fossem naquela época mais da metade da população brasileira (BRASIL, 2020). Quer dizer, a população masculina detinha 95% dos votos que criaram o novo texto constitucional. Como não poderia deixar de ser, a gritante subrepresentatividade feminina implicava diretamente na correlação de forças dentro do processo constituinte, de modo que não havia nenhuma mulher na mesa diretora, sendo esta composta por 13 homens.

A Assembleia Constituinte 1987 – 1988 foi marcada por intensa participação popular e interferência das lutas populares de camadas que buscavam ter acesso às instituições estatais. A sociedade buscou diversas maneiras de intervir no processo constituinte, através de audiências públicas, fóruns de debates ou mesmo de manifestações de diferentes segmentos sociais que lutaram para fazer parte da democratização nacional.

No âmbito do movimento feminista, diversas frentes influenciaram a elaboração da carta constitucional, destacando-se o chamado “Lobby do Batom”. A expressão, aqui reproduzida, remete ao uso da época, porém

o próprio termo utilizado pela mídia demonstra o machismo enraizado e as consequentes tentativas de desqualificação. Tal movimento levou a campanha *Constituinte para valer tem que ter palavra de mulher!* do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher para a Assembleia Nacional Constituinte. O lobby defendia que os direitos das mulheres constituíam pauta de extrema relevância nas discussões constitucionais, compreendendo a defesa da igualdade jurídica, da responsabilidade familiar, entre outros. Outro movimento digno de nota se deu no âmbito da própria Assembleia. Mesmo subrepresentada, a bancada feminina redigiu um documento para os demais constituintes que ficou conhecido como a “Carta das Mulheres”, no qual reivindicavam desde pautas eminentemente feministas (e. g., direitos reprodutivos), até temas de interesse de toda a sociedade brasileira como saúde, educação, cultura e política internacional (SILVA, 2008; PITANGUY, 2019).

Em todo caso, as mulheres encontraram espaço para constitucionalizar seus direitos nos próprios canais institucionais criados pela Assembleia Constituinte. Dentre estes, destaca-se as audiências públicas que constituíram um *locus* fundamental para o diálogo e a expressão de demandas da sociedade para os constituintes. De acordo com Florestan Fernandes (1987, online):

Gente de diversas categorias sociais, profissionais, étnicas e raciais surge no centro do palco e assume o papel de agente, de senhor da fala. Um indígena, um negro, um professor modesto saem da obscuridade e se ombreiam com os notáveis, que são convidados por seu saber a lá comparecem para advogar as causas de entidades mais ou menos empenhadas na autêntica revolução democrática. O lobismo encontra, assim, um antídoto e os constituintes são devolvidos ao diálogo com o povo, agora não mais à cata de voto e em busca de eleição.

Também vale destacar que o CNDM não só contribuiu para a participação nas audiências públicas da constituinte, como também demonstrou apoio a outros movimentos e demandas ligadas ao movimento feminista, como o das mulheres negras e das empregadas domésticas. Grupos que, posteriormente, vieram a se manifestar na Subcomissão das Minorias⁴ (OLIVEIRA, 2012, p. 198).

Como se pode perceber, após um período de violenta repressão po-

lítica e de fortalecimento da estrutura autoritária e excludente que marca a história brasileira, o processo de democratização do Brasil se caracteriza por uma série de contradições. Apesar do relativo controle que a classe dominante exerceu sobre o processo de transição, diversos segmentos da sociedade se organizaram no sentido de exigir a posituação das liberdades democráticas no texto constitucional. A questão que se coloca é entender como as lutas das mulheres, visivelmente subrepresentadas, se expressaram no processo constituinte.

2. AS LUTAS DAS MULHERES POR DIREITOS NO PROCESSO CONSTITUINTE

As mulheres agiram fortemente para que houvesse uma agenda feminista na criação da Constituição. A historiografia constitucional, porém, desconhece ou ignora majoritariamente a ação feminina no processo de elaboração da chamada Constituição cidadã, contribuindo para a invisibilidade da figura feminina na história da Carta Magna que, certamente, não seria a mesma sem ela. O “Lobby do Batom” consistia em um grupo de pressão que conhecia suficientemente o funcionamento de uma democracia participativa e, com base nessa expertise, soube se organizar para ser ouvido de modo a garantir sua influência na construção da Constituição Federal (SILVA; WRIGHT, 2015). É importante ressaltar que as mulheres ali presentes possuíam perfis sociais, históricos e culturais bastante diferentes, todavia, naquele momento, souberam articular e se unir suprapartidariamente, pois eram apenas 26 mulheres representando o interesse de parcela expressiva população brasileira (SANTOS, 2008). Garantir a participação feminina e equidade de gênero no momento era essencial para que, posteriormente, essas mesmas mulheres tivessem a chance de discutir e discordar entre si na política nacional.

A teoria feminista ganha visibilidade no Brasil a partir da década de 1970, por meio da luta contra violência doméstica e pelo direito ao acesso à justiça e à segurança. No decorrer da década de 70 ao começo de 1990, as feministas brasileiras lutam pela campanha *Quem ama não mata*, trazendo ainda mais força para o feminismo no país (PITANGUY, 2019). Tais articulações políticas, pela segurança e contra a violência doméstica, levaram a discussões sobre leis que regiam o casamento e a família, influenciando posteriormente mudanças de suma importância, principal-

mente no Código Civil, tal como aponta Jacqueline Pitanguy (2019, p. 83):

Ao compreender a estreita relação entre a subordinação legal da mulher na família e a violência doméstica, o movimento feminista atribuiu importância central à luta pela reforma das leis que regiam a família, tendo apresentado diversos projetos nesse sentido, mesmo durante a ditadura, contestando as leis que regiam o casamento e que legitimavam a cidadania incompleta da mulher no âmbito da família, onde o homem era o chefe da sociedade conjugal.

Vale lembrar que durante o período de autoritarismo na América Latina, diversos movimentos foram brutalmente silenciados, inclusive os feministas. Porém, em contraponto é necessário destacar que houve a participação feminina, em sua maioria composta por mulheres burguesas e de classe média, na esfera conservadora, de apoio aos golpes militares. Essa observação se torna fundamental na análise, ressaltando a importância da identificação política além do gênero. Assim, é válido destacar que 92% das mulheres que participaram da Assembleia Nacional se identificavam, no espectro político, como de centro, esquerda ou esquerda radical, e nenhuma se identificou como de direita ou direita radical (SANTOS, 2008).

Com o processo de redemocratização, ideias de órgãos de defesa da mulher surgiram no Brasil. O governo de São Paulo criou o primeiro mecanismo direcionado a políticas públicas de proteção às mulheres e sua participação na política nacional, em 1983, o Conselho Estadual da Condição Feminina (SILVA, 2008). Após a primeira iniciativa, foram instalados Conselhos de Direitos da Mulher em outros estados, porém, ainda na esfera estadual e com objetivo de instituir políticas direcionadas às mulheres. Posteriormente, em 1985, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) pela Lei nº 7.353, com a finalidade explicitada no seu artigo 1º de “promover em âmbito nacional, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País”. (BRASIL, 1985)

O Conselho Nacional foi organizado, inicialmente, em comissões de trabalho, tais como, saúde, educação, violência, creche, legislação, trabalho, cultura, mulher negra e mulher rural. Embora boa parte do movimento das mulheres enxergasse que era necessário aquele espaço insti-

tucional, o mesmo não era unânime quanto à criação do órgão, já que se encontravam ainda em uma estrutura de governo ditatorial (PITANGUY, 2019). Ademais, com o processo de redemocratização do Brasil, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher tinha como principais preocupações a Assembleia Constituinte e a participação feminina.

Os trabalhos em prol da participação feminina na Assembleia trouxeram dois importantes slogans: “*Constituinte Para Valer tem que ter Direitos da Mulher*” e “*Constituinte para valer tem que ter Palavra da Mulher*”. Tal campanha conseguiu levar a importância da participação feminina na política, bem como mobilizar mulheres de diferentes classes de todo o país, organizando eventos em várias capitais para propor os direitos das mulheres na nova carta constitucional. O CNDM abriu diversas portas para discussões feministas que levaram as mulheres à Assembleia Constituinte. Foi justamente no encontro nacional do órgão que foi aprovada a Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, o documento mais importante na construção feminista do texto constitucional (PITANGUY, 2019).

A carta foi entregue ao deputado e presidente da Assembleia Constituinte, Ulysses Guimarães, além de distribuída em todas as Assembleias Estaduais do país, constituindo um marco fundamental para o processo de articulação de um grupo tão diverso que é o das mulheres brasileiras. O documento continha princípios gerais e demandas específicas, abrangendo não apenas questões femininas como direitos como a reforma agrária, evidenciando a preocupação social das redatoras. Nas reivindicações laborais, por exemplo, existia um olhar específico para direitos trabalhistas de empregadas domésticas e de trabalhadoras rurais, destacando a preocupação com a questão de classe. Na saúde, havia a demanda de garantir o direito de interromper a gravidez, tópico que até em dias atuais é considerado tabu por uma parcela da sociedade. Outro recorte interessante que foi feito pelas constituintes foi a exigência do estudo da cultura afro-brasileira, demonstrando uma relativa ênfase no problema racial brasileiro⁵.

Dentre as reivindicações feministas que passaram a vigorar na Constituição Federal merece destaque a declaração de reconhecimento da igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, I). Outros pleitos relevantes no campo da família foram a igualdade entre os filhos independente da relação existente entre os pais (art. 227, §6º) e o dever de o Estado criar

mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares (art. 226, §8º). Na área trabalhista podem ser destacados: a igualdade salarial no desempenho de mesmo trabalho (art. 7º, XXX), garantia de estabilidade para gestantes (art. 7º, XVIII), licença paternidade (art. 7º, XIX) e igualdade no acesso ao mercado de trabalho (art. 7º, XX). No campo da educação e da cultura a luta das mulheres logrou grandes resultados na posituação da educação como um direito de todos e um dever do Estado (art. 205), bem como no combate ao analfabetismo (art. 214, I).

A Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes representa, portanto, uma enorme atuação feminina frente às limitações de uma sociedade estruturalmente misógina, patriarcal e classista. Mesmo diante de uma Assembleia formada em sua grande maioria por homens e de uma transição negociada que retardou o avanço das pautas progressistas da sociedade civil brasileira, as mulheres conseguiram avanços significativos ao garantir que o Estado brasileiro se comprometesse em seu próprio texto constitucional com a construção de mecanismos aptos a promover a igualdade entre gêneros, entre tantos outros temas considerados fundamentais pelo movimento da época. Cerca de 80% das reivindicações da Carta das Mulheres foram atendidas (SILVA; WRIGHT, 2015), não obtendo êxito à época: a descriminalização do aborto, a aposentadoria das donas de casa e os direitos trabalhistas das empregadas domésticas.

É fundamental destacar que o fato de que determinadas demandas não tenham sido positivadas pelo constituinte originário não pode ser lido *in totum* como uma derrota do movimento feminista na Assembleia. Conforme será aprofundado a seguir, determinadas pautas foram excluídas em razão de acordo e estratégias que somente podem ser entendidos à luz do contexto daquele período histórico. Um grande exemplo é a falta de previsão constitucional sobre o direito ao aborto, debate já abrangente na luta feminista da época e que, inclusive, estava previsto na Carta das Mulheres. Analisando o perfil ideológico dos congressistas, as deputadas agiram estrategicamente para prosseguir na discussão de tópicos que uma parcela grande de parlamentares se recusaria a aprovar. Desse modo, a luta do Conselho Nacional do Direito da Mulher foi para que não houvesse a criminalização do aborto na Constituição e, assim, as mulheres mantivessem a possibilidade de reivindicar seus direitos sexuais e reprodutivos dentro da ordem constitucional. Não por acaso, este tema se en-

contra atualmente na pauta do Supremo Tribunal Federal, o qual pode vir a reconhecer o direito de interrupção da gestação até o terceiro mês de gravidez (PITANGUY, 2019; RUIBAL, 2020).

A reação social e do próprio Congresso à Carta serviu como um termômetro para as feministas da época definirem uma estratégia para garantir que as mulheres seriam incluídas na Constituição Federal. Conforme nos ensinou Norberto Bobbio (2004, p. 9), os direitos humanos não surgem “de uma única vez e nem de uma vez por todas”. Foi necessária uma grande mobilização política para conquistar o próprio espaço jurídico para que as mulheres tivessem condições de disputar o sentido dos direitos positivados na Constituição, de tal modo que, hoje, dar continuidade a esse legado implica em uma análise crítica das conquistas e das limitações da luta daquele período.

3. OS LIMITES DO FEMINISMO NA CONSTITUIÇÃO: UM BALANÇO DA LUTA DAS MULHERES 32 ANOS DEPOIS

As estratégias usadas pelas constituintes trouxeram avanços significativos que podem ser observados até os dias atuais, 32 anos após a Carta das Mulheres aos Constituintes. Desse modo, constatar a relevância da luta feminista no direito se torna necessário após todas as conquistas, pois analisar o papel dos movimentos feministas na criação da Constituição é antes de mais nada reconhecer que “a luta das mulheres pode ser retratada como a luta pelo seu reconhecimento enquanto pessoa, e, em face disto, pela sua afirmação enquanto pessoa titular de direitos” (SILVA, 2008, p. 6).

A luta feminista, portanto, preparou o terreno para que ocorressem diversos avanços no direito das mulheres após a promulgação da Constituição Federal. É possível verificar que os avanços na lei brasileira começaram a despertar para a igualdade de gênero exatamente porque existia uma Constituição que nasceu com bastante luta feminina. Dentre os inúmeros avanços conquistados pela bancada feminina, os que dizem respeito à violência doméstica foram essenciais. A Carta das Mulheres trouxe doze pontos especiais para o enfrentamento da violência contra a mulher, que buscavam incluir na Carta Constitucional para garantir a igualdade jurídica dos sexos. Entre eles, podemos citar a criminalização de quaisquer atos de violência que envolvam agressões físicas, psicológicas ou se-

xuais à mulher, dentro ou fora do lar e considerar como estupro qualquer ato ou relação sexual forçada, independente da relação do agressor com a vítima. É importante lembrar que, hodiernamente, todos os pedidos foram atendidos, o que significa um grande e significativo avanço para as políticas de proteção às mulheres.

Atualmente, as reivindicações acerca da violência contra a mulher se materializam na forma da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, e a Lei 13.104/2015, também chamada de Lei do Feminicídio⁶. Tais dispositivos legais representam o quanto a luta histórica das mulheres teve efeitos práticos que reverberam até os dias de hoje, à medida que não se pode dissociar a criação hodierna de instrumentos para responsabilização da violência de gênero de iniciativas tomadas desde a constituinte que, por exemplo, fez com que o crime sexual saísse do rol de “crime contra os costumes” e entrasse em “crimes contra a pessoa”, bem como a eliminação da expressão *mulher honesta* da lei do adultério. Em outras palavras, os recentes avanços legais e jurisprudenciais podem ser lidos como um traço de continuidade da constitucionalização da igualdade de direitos entre homens e mulheres, conforme ressalta Margarita Danielle Ramos (2012, p. 69):

Em 1988, como resultado da redemocratização do Brasil, entra em vigor a Constituição Federal, que estabeleceu em seu texto a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres em todas as esferas, inclusive no casamento. A partir da Constituição, o homem deixa de ser o chefe da família, tendo a mulher o mesmo poder de decisão.

Apesar desses inegáveis avanços e longe de qualquer revisionismo histórico, se faz necessário analisar os limites da luta política das mulheres e até mesmo dos seus resultados. Em primeiro lugar, é importante considerar o próprio perfil das mulheres na Assembleia. Tratava-se majoritariamente de constituintes que tiveram condições materiais apropriadas para o exercício do cargo, algo que mulheres pobres – não por acaso, majoritariamente negras – encontram severas dificuldades até os dias de hoje⁷. No universo de 559 membros, apenas 2% dos constituintes eram negros sendo que, dentre estes, a única mulher negra era a deputada Benedita da Silva (PT-RJ), a qual fora designada para o Conselho Nacional da Mulher.

Em segundo lugar, é preciso observar a indissociabilidade na realidade brasileira da problemática de gênero da própria questão racial. Ape-

sar da relevante proposição de uma educação sem discriminação, não havia na Carta das Mulheres uma menção específica ao tópico da raça. Com todas as precauções que advêm das especificidades próprias ao contexto da época, esse ponto precisa ser apontado como um *limite* da luta feminista, pois o horizonte de “criminalização de quaisquer atos que envolvam agressões físicas, psicológicas ou sexuais” respingaria evidentemente nos corpos criminalizáveis, quais sejam, os corpos pobres e negros. Analisar a violência sexual e doméstica como um problema individual que poderia ser enfrentado pela criminalização foi uma dessas limitações, pois, como nos ensina Angela Davis (2016, p. 177):

as leis contra estupros foram, em regra, elaboradas originalmente para proteger homens das classes mais altas, cujas filhas e esposas corriam o risco de ser agredidas. O que acontece com mulheres da classe trabalhadora, em geral, tem sido uma preocupação menor por parte dos tribunais; como resultado, são consideravelmente poucos os homens brancos processados pela violência sexual que cometeram contra essas mulheres.

Porém, para a época, a luta estratégica certamente alcançou grupos vulneráveis de forma surpreendente, o que em vasta medida justifica a alcunha de “Constituição Cidadã” para a Carta Magna. A ausência de mulheres negras no processo constituinte (apenas 1 dentre 26) retrata o próprio lugar destinado às mulheres negras na sociedade brasileira, exigindo urgente reparação das diferentes iniciativas de efetivação do constitucionalismo latino-americano. A inclusão da questão étnica na causa feminista deve ser entendida como um objetivo estratégico da luta pela emancipação de todos os grupos vulneráveis, não sendo outro o exemplo da constituinte Benedita da Silva que firmava expressamente sua atuação “como representante não só da mulher negra, mas da empregada doméstica, da favela, dos homossexuais” (SANTOS, 2015, p. 46). O legado das mulheres negras, que bateram de frente com o mito da democracia racial e demandaram direitos fundamentais nunca deverá ser esquecido, servindo de inspiração diária na condução da luta feminista no Brasil.

Por fim, um balanço do legado da luta feminista na constituinte precisa considerar o fato de que o aborto continua sendo proibido no Brasil. Atualmente, o aborto é considerado crime, exceto nos casos de risco de vida para a gestante, quando a gravidez é resultado de um estupro ou, por

conquista judicial obtida junto ao Supremo Tribunal Federal, quando há a comprovação de que se trata de feto anencéfalo. Conforme foi explicado anteriormente, as mulheres que integravam o chamado “Lobby do Batom” escolheram conscientemente adiar essa discussão, pois muitos congressistas eram contrários a todas as formas de interrupção da gravidez, de tal modo que colocar esse assunto em discussão poderia levar à vedação constitucional da prática ou, até mesmo, a prejudicar outras questões fundamentais para a causa feminina.

Hodiernamente, o tema da criminalização do aborto segue em discussão. Os representantes do chamado “Movimento Pró-Vida” (defensores da criminalização do aborto induzido), na tentativa de defender a ideia de que a vida tem início com a concepção, reivindicam que ela seja tutelada como tal. Desta maneira, nas últimas décadas houve projetos de leis que tinham como propostas restringir ainda mais os casos em que o aborto é legal, de modo a favorecer a punição destes. Um deles é o Projeto de Lei n 1.793/2007, que buscava priorizar as investigações de crimes de estupro e que, se houvesse a comprovação do estupro e da gravidez decorrente por sentença transitada em julgado, forneceria apoio às mulheres para que seguissem com a gestação. Tal proposta desconsidera que, ante a morosidade do processo judicial brasileiro, a mulher sujeita a essas condições não se beneficiaria da ajuda do Estado durante o período da gravidez (OLIVEIRA, 2012, p. 438-439).

A criminalização do direito feminino ao seu próprio corpo faz com milhares de mulheres realizem anualmente o aborto de forma precária e clandestina, provocando consequências irreversíveis que levam, em alguns casos, até mesmo à morte. Em uma sociedade de classe como a nossa esses danos são sofridos de maneira mais intensa por mulheres pobres que não dispõem dos meios materiais para burlar a violência contida na legalidade imposta pelo Estado. Contudo, diante da abertura constitucional sobre o tema, a descriminalização e propostas para ampliar as situações em que o aborto deve ser aceito tramitam no Legislativo e Judiciário há muito tempo.

Recentemente, o Partido Socialismo e Liberdade propôs uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental para descriminalizar o aborto até 12 semanas de gestação, objetivando a declaração de inconstitucionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal brasileiro. São fun-

damentos constitucionais da referida litigância estratégica em direitos humanos: a dignidade da pessoa humana, a cidadania, a não discriminação, a inviolabilidade da vida, a liberdade, a igualdade, a proibição de tortura ou o tratamento desumano e degradante, a saúde e o planejamento familiar das mulheres e os direitos sexuais e reprodutivos. O direito ao aborto legal e seguro como demanda essencial de saúde é uma das principais pautas do movimento feminista na América Latina, visto que contribuiu para a taxa de mortalidade de tantas mulheres pobres e negras.

A permanência de obstáculos a serem transplantados para a conquista da igualdade de gênero justifica a importância do resgate da luta das constituintes. O direito não é conquistado na inércia, sendo necessário estudar, movimentar, advogar, ocupar os espaços de poder. Mesmo com os esforços da luta feminista da época – que se utilizou estrategicamente de uma estrutura essencialmente machista para combater as desigualdades – a dominação masculina não foi superada em 1988. Afinal, os próprios esforços de juridificação possuem severos limites na superação de condicionantes de ordem material, social e até mesmo cultural. Desse modo, os resultados da batalha constitucionalista empreendida nos anos de 1987/1988 devem ser lidos como passos significativos de uma longa caminhada a serem valorizados e reconhecidos, sem excluir suas falhas. A conquista da emancipação humana passa pela luta permanente pelo direito. Contudo, somente um povo consciente da sua história pode fazer avançar as conquistas e se defender das sucessivas tentativas de retrocesso que ainda despontam na realidade constitucional brasileira.

CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou analisar as lutas pelos direitos das mulheres durante a Assembleia Constituinte de 1987 – 1988 como forma de entender as estratégias políticas e jurídicas utilizadas pelo movimento feminista para garantir seus direitos. Considerando o presente momento histórico de ataques às garantias constitucionais e em que o protagonismo feminino ainda aparece como uma “novidade” no cenário político nacional, a proposta consistiu em destacar os modos e os significados da articulação feminina nesse processo fundamental para a institucionalização de um Estado democrático de direito no Brasil.

No primeiro tópico procurou-se investigar os caracteres fundamen-

tais que marcaram o processo gradual de abertura democrática vivenciada pelo país, de modo a entender o próprio campo de atuação que as mulheres precisaram enfrentar na luta pela garantia de seus direitos fundamentais. Nesse momento foi possível perceber que o processo de transição foi em larga medida controlado pelas forças econômicas, políticas e militares que fizeram o golpe de 64 e que, até então, era responsável por retardar a consolidação institucional das aspirações feministas. Não por acaso, um dos dados mais alarmantes para a questão feminina pôde ser verificada no fato de que de 559 constituintes, havia apenas 26 mulheres, isto é, 4,6% do total, sendo que as mulheres já eram mais da metade da população do país.

Outro fator que apontou para a correlação de forças do período foi o fato de que não havia nenhuma representação feminina na mesa diretora da casa, demonstrando o papel em certa medida marginal ocupado pela questão de gênero no projeto constitucional da época. Contudo, o trabalho também identificou que a subrepresentatividade feminina em termos numéricos nem de longe significou ausência de relevo ou de penetração da causa feminista nas pautas da Assembleia Constituinte. Assim como ocorreu com a própria agenda progressista de maneira geral, a baixa presença de parlamentares identificados com as causas fundamentais da sociedade brasileira foi parcialmente suprida pela intensa participação social no processo de formulação do texto constitucional. Em todo caso, o mais importante para o presente estudo foi perceber as estratégias utilizadas pela bancada feminina para a conquista dos direitos das mulheres.

Nesse sentido, o segundo tópico do trabalho destacou o papel decisivo exercido pelas diversas articulações femininas localizadas no Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e no então chamado “Lobby do Batom”, como era conhecido o grupo suprapartidário formado pelas 26 mulheres constituintes. Dentre as diversas descobertas sobre a estratégia política feminista foi possível destacar nesse momento do estudo o caráter absolutamente plural das demandas e do próprio movimento. Ao contrário do que seria de se esperar, o documento entregue aos demais constituintes conhecido como “Carta das Mulheres” abordava uma amplitude de questões nacionais que iam, de fato, desde as pautas eminentemente feministas e familiares, advogando pela igualdade entre homens e mulheres e entre os filhos, até mesmo a problemáticas ligadas à saúde, educação, cultura,

política internacional, entre tantas outras. Insta considerar que essa união de propósitos se dava na mais ampla diversidade, dada a extração eminentemente elitista da maioria das mulheres que compunham o grupo.

Outro ponto fundamental consistiu em perceber as estratégias políticas que as mulheres utilizaram para fazer valer a sua pauta em uma perspectiva de longo prazo. O estudo identificou que o movimento feminista na constituinte optou propositadamente por deslocar de sua pauta a temática do aborto, em razão do caráter predominantemente conservador dos parlamentares e da própria sociedade brasileira. Preocupadas de que a discussão sobre o tema pudesse prejudicar a aprovação de outras questões igualmente prioritárias ou, até mesmo, ocasionar o efeito inverso de proibir a interrupção da gestação no texto constitucional, a luta feminina se deu no sentido de assegurar a própria indeterminação jurídica sobre a matéria. Nesse sentido, avanços recentes, conquistados pela via judicial, como a autorização para o aborto de fetos anencéfalos ou mesmo a presente discussão pelo Supremo Tribunal Federal sobre a possibilidade de interrupção até o terceiro mês da gestação devem ser lidos como a continuidade da luta legada pelas mulheres na Assembleia Constituinte.

Por fim, o trabalho procurou realizar um balanço crítico das conquistas e dos limites da articulação feminina durante o processo constituinte, destacando recentes avanços legislativos e jurisprudenciais que concretizam juridicamente os espaços deixados pelo movimento constitucionalista de 1987 – 1988, bem como a parca preocupação com a questão étnica na época que ignora a realidade material da maior parte das mulheres brasileiras. Em todo caso, a contribuição essencial do estudo foi apontar para a necessidade de entender o papel fundamental das mulheres na promulgação da chamada Constituição cidadã como condição necessária para as lutas passadas e vindouras pela igualdade de gênero e, em última análise, pela própria emancipação humana.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. 7ª edição. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BRASIL. IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Distribuição percentual da População por Sexo - Brasil - 1980 a 2010. Disponível em:

<<https://brasilemsintese.ibge.gov.br/populacao/distribuicao-da-populacao-por-sexo.html>>. Acesso em: 16 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L7353.htm> Acesso em 22 jun. 2020.

CARNEIRO, Sueli. A batalha de Durban. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 209, jan. 2002.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Herzog e Outros V. Brasil. Sentença de 15 de março de 2018. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_353_por.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2020.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Tradução de Heci Regina Candi-ani. São Paulo: Boitempo, 2016.

FAUSTO, Boris. *História Concisa do Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018.

FERNANDES, Florestan. Invasão e Desafio. *Folha de São Paulo*, 8 mai. 1987. Disponível em: < <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/130208/maio87%20-%200278.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em 16 jun. 2020

MENEZES, Daniel Francisco Nagao. O legado autoritário presente na Constituição Federal de 1988. *Caderno do Programa de Pós-Graduação em Direito UFRGS*, v. 14, n. 1, p. 254-274, 2019.

OLIVEIRA, Adriana Vidal de. *A Constituição da Mulher Brasileira: uma análise dos estereótipos de gênero na Assembleia Constituinte de 1987-1988 e suas consequências no texto constitucional*. 2012. Tese (doutorado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=56190@1> Acesso em: 6 abr. de 2023.

PITANGUY, Jacqueline. A carta das mulheres brasileiras aos constituintes: memórias para o futuro. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (Org.). *Pensamento Feminista Brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

RAMOS, Margarita Danielle. Reflexões sobre o processo histórico-discursivo do uso da legítima defesa da honra no Brasil e a construção das mul-

heres. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 20, 2012.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. Originalismo democrático como modelo interpretativo da Constituição brasileira. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito* (RECHTD), v. 11, n. 3, p. 461-479, 2019.

RUIBAL, Alba. A controvérsia constitucional do aborto no Brasil: Inovação na interação entre movimento social e Supremo Tribunal Federal. *Revista Direito e Práxis*, v. 11, n. 2, p. 1166-1187, 2020.

SANTOS, Ellen Mendonça Silva. *Movimento de mulheres negras no Rio de Janeiro: Amefricanidade, Interseccionalidade e a Implementação de Políticas Públicas da Constituinte de 1988*. Monografia (Graduação em Direito). Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

SANTOS, June Cirino. *Criminologia Crítica ou Feminista: Uma fundamentação radical para pensar crime e gênero*. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

SANTOS, Maria do Carmo Carvalho Lima. *Bancada feminina na assembleia constituinte de 1987/88*. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização). Universidade do Legislativo Brasileiro, Distrito Federal, 2008.

SARMENTO, Daniel. 21 anos da Constituição de 1988: a Assembleia Constituinte de 1987/1988 e a experiência constitucional brasileira sob a Carta de 1988. *Revista de Direito Público*, v. 7, n. 30, p. 07-41, 2009.

SARMENTO, Daniel; SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Direito Constitucional: teoria, história e métodos de trabalho*. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

SILVA, Salete Maria da. *A carta que elas escreveram: a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988*. Salvador, 2011.

SILVA, Salete Maria da. O legado jus-político do Lobby do Batom vinte anos depois: a participação das mulheres na elaboração da Constituição Federal. In: *Anais do XXI Encontro Regional de Estudantes de Direito e Encontro Regional de Assessoria Jurídica Universitária*. Crato: Universidade Regional do Cariri, 2008.

SILVA, Salete Maria da; WRIGHT, Sonia Jay. As mulheres e o novo con-

stitucionalismo: uma narrativa feminista sobre a experiência brasileira. *Revista Brasileira de História do Direito*, Minas Gerais, v.1, n. 2, p. 170-190, 2015.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. *Ciência política e teoria geral do estado*. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

'Notas de fim'

1 Para uma compreensão da relevância do Caso Vladimir Herzog no período da ditadura militar e, por conseguinte, na constituição do direito à memória no Brasil, ver a decisão sobre a matéria da Corte Interamericana de Direitos Humanos (2018).

2 A amplitude e a diversidade de demandas que caracteriza o processo constituinte de 1987 – 1988 configura o que José Rodrigo Rodríguez denomina, inspirado no jurista alemão Franz Neumann, de “constituição sem vencedores”. Na visão do autor, “praticamente todos os conflitos sociais brasileiros estão expressos no texto Constitucional que pode ser visto como um verdadeiro mapa das disputas até hoje presentes na sociedade civil. Políticas sociais, de saúde, incentivos à livre-iniciativa, intervenções do Estado na economia, conflitos sociais e em razão de gênero, questões relativas à justiça tributária, federalismo, problemas empresariais, interesses do funcionalismo público, conflitos de terra, conflitos indígenas e quilombolas, entre tantos outros, estão presentes no texto constitucional com a mesma hierarquia” (RODRIGUEZ, 2019, p. 468) (grifou-se).

3 É importante observar que nem todos os membros da Assembleia Constituinte foram eleitos democraticamente para esta finalidade, pois, 23 dos 72 senadores constituintes haviam sido escolhidos no pleito eleitoral de 1982. “Logo na segunda sessão da Constituinte, os Deputados Plínio de Arruda Sampaio e Roberto Freire levantaram questão de ordem a propósito da legitimidade da participação dos senadores eleitos em 1982 naquela Assembleia, uma vez que não tinham recebido delegação expressão do povo para elaboração da nova Carta. O Ministro Moreira Alves decidiu a questão de ordem em favor da participação daqueles 23 senadores da Constituinte, diante do teor da EC nº 26/85. Contra a sua decisão, foi interposto recurso para o Plenário, que confirmou a decisão de Moreira Alves, por 394 votos contra 124, registrando-se 17 abstenções” (SARMENTO; SOUZA NETO, 2017, p. 161).

4 Sobre as Subcomissões e sua importância na Assembleia Constituinte de 1987/1988, ver OLIVEIRA, 2012.

5 Sobre a importância de que o debate sobre gênero esteja articulado com os recortes de raça e classe, ver DAVIS, 2016.

6 Aqui destacamos os aspectos civis da Lei Maria da Penha, mais do que os aspectos penais. Sobre a discussão em torno da relação entre a luta feminista e o direito penal, recomenda-se a leitura de June Cirino dos Santos (2018).

7 Sueli Carneiro (2002) destaca que a conjugação do racismo e sexismo resulta em sequelas como a diminuição da expectativa de vida, remunerações mais baixas, entre diversas outras desigualdades que marcam a maioria da população brasileira.